



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 12.728

João Pessoa - Sexta-feira, 10 de Setembro de 2004.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 25. 322, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

**Cria o Parque Estadual do Poeta e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 5º, alínea "K", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, e,

**Considerando** incumbir ao Estado a preservação dos ecossistemas naturais, conforme determina o art. 227, parágrafo único, inciso VI, da Constituição do Estado;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

**Considerando**, ainda, caber ao Poder Público a criação de Unidades de Conservação, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com objetivos educacionais, recreativos e científicos, nos termos do que determina a Lei Federal nº 9.985;

**Considerando** que a região em que se localiza o Parque Estadual do Poeta, situado no município de Campina Grande, neste Estado, na microrregião de Campina Grande, possui um ecossistema muito valioso, que deve ser preservado e aproveitado para atividades científicas, esportivas e turísticas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica criado o **PARQUE ESTADUAL DO POETA**, situado no município de Campina Grande, neste Estado, possuindo uma superfície de 419,5169 hectares, entre as coordenadas geográficas constantes no Anexo I deste Decreto.

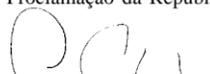
**Art. 2º** – Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria de Domínio, autorizada a promover a desapropriação do imóvel mencionado, por meios judiciais ou extrajudiciais.

**Art. 3º** – A desapropriação mencionada no artigo anterior será declarada de caráter urgente, para efeito do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 4º** – Incumbe à Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA adotar as providências necessárias para implantação e administração do Parque ora criado.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**ANEXO I**

A área objeto do presente Decreto inicia-se no ponto de Coordenadas Planas Aproximadas (C.P.A) E = 183942,28 e N = 9198812,41 (ponto 01), localizado na margem direita da BR-230, sentido João Pessoa/ Campina Grande, próximo ao Centro de Convenções Raimundo Asfora, daí seguindo em linhas retas, passando pelos pontos de Coordenadas Planas Aproximadas (C.P.A) descritos na listagem abaixo:

2.	E - 184187,3351	N - 9199008,6966
3.	E - 183936,0391	N - 9199301,5305
4.	E - 184069,0870	N - 9199414,2190
5.	E - 184068,9012	N - 9199497,1260
6.	E - 184045,4655	N - 9199517,2612
7.	E - 184022,6876	N - 9199541,0013
8.	E - 184009,2954	N - 9199554,2690
9.	E - 183984,2476	N - 9199590,8498
10.	E - 183959,8691	N - 9199628,7285
11.	E - 183938,9598	N - 9199660,1223
12.	E - 183921,5161	N - 9199671,7727
13.	E - 183894,9251	N - 9199679,1945
14.	E - 183852,3123	N - 9199688,4659
15.	E - 183817,2769	N - 9199701,4624
16.	E - 183795,0088	N - 9199707,6860
17.	E - 183757,3625	N - 9199722,6550
18.	E - 183750,3994	N - 9199727,4513
19.	E - 183759,6232	N - 9199755,8800
20.	E - 183786,3133	N - 9199871,7564
21.	E - 183810,2863	N - 9199914,4328
22.	E - 183816,2214	N - 9199971,1548
23.	E - 183838,5604	N - 9200089,9689
24.	E - 183841,5391	N - 9200105,8117
25.	E - 183845,2481	N - 9200126,5048
26.	E - 183875,3854	N - 9200258,7998
27.	E - 183884,2472	N - 9200308,7713
28.	E - 183888,0928	N - 9200338,8351
29.	E - 183891,6839	N - 9200356,5176
30.	E - 183906,7519	N - 9200341,3560
31.	E - 183966,3418	N - 9200312,3705
32.	E - 184041,1199	N - 9200325,3933
33.	E - 184040,6513	N - 9200447,8777
34.	E - 184038,5957	N - 9200477,2421
35.	E - 184042,2024	N - 9200549,4617
36.	E - 184048,1938	N - 9200624,4618
37.	E - 184048,2768	N - 9200646,9548

38.	E - 184054,1150	N - 9200712,8998
39.	E - 184054,0808	N - 9200838,3696
40.	E - 184061,5132	N - 9200841,2055
41.	E - 184072,3790	N - 9200860,7626
42.	E - 184063,8160	N - 9200877,7827
43.	E - 184087,6039	N - 9200895,1373
44.	E - 184127,2257	N - 9200915,0039
45.	E - 184189,3271	N - 9200948,2953
46.	E - 184286,8510	N - 9200980,6938
47.	E - 184342,4916	N - 9200995,6724
48.	E - 184372,2602	N - 9201004,4885
49.	E - 184391,7526	N - 9201011,8270
50.	E - 184412,9634	N - 9201021,6984
51.	E - 184429,9653	N - 9201027,8880
52.	E - 184441,9672	N - 9201026,9674
53.	E - 184492,0982	N - 9201010,6609
54.	E - 184516,2402	N - 9201010,1122
55.	E - 184626,5960	N - 9201002,5604
56.	E - 184804,7364	N - 9200981,3971
57.	E - 184835,2619	N - 9200981,0336
58.	E - 184876,7894	N - 9200987,3837
59.	E - 184912,7367	N - 9200990,5923
60.	E - 185069,4492	N - 9200999,3852
61.	E - 185102,1678	N - 9201010,1779
62.	E - 185127,2281	N - 9201019,1596
63.	E - 185140,7725	N - 9201034,8293
64.	E - 185160,0269	N - 9201053,3794
65.	E - 185176,3057	N - 9201100,7162
66.	E - 185204,8248	N - 9201112,9085
67.	E - 185215,5369	N - 9201120,6531
68.	E - 185226,3937	N - 9201143,9895
69.	E - 185277,6196	N - 9201143,9895
70.	E - 185316,3720	N - 9201164,9192
71.	E - 185339,5169	N - 9201173,4778
72.	E - 185373,1599	N - 9201181,4639
73.	E - 185393,0886	N - 9201181,1119
74.	E - 185416,1509	N - 9201172,6779
75.	E - 185467,5465	N - 9201145,4758
76.	E - 185460,8527	N - 9201103,1190
77.	E - 185448,9296	N - 9201001,3795
78.	E - 185437,5140	N - 9200905,7370
79.	E - 185489,4980	N - 9200909,2790
80.	E - 185515,2710	N - 9200908,9360
81.	E - 185516,2100	N - 9200902,3760
82.	E - 185542,9570	N - 9200902,8320
83.	E - 185542,4940	N - 9200871,2750
84.	E - 185572,3760	N - 9200867,5650
85.	E - 185658,5730	N - 9200872,3410
86.	E - 185660,0160	N - 9200966,0970
87.	E - 185667,2820	N - 9201093,6390
88.	E - 185680,4290	N - 9201112,2590
89.	E - 185726,3470	N - 9201094,8610
90.	E - 185761,6280	N - 9201092,5000
91.	E - 185796,9300	N - 9201085,8190
92.	E - 185867,0830	N - 9201081,7460
93.	E - 185936,9910	N - 9201075,4010
94.	E - 185983,6890	N - 9201076,1790
95.	E - 186005,7960	N - 9201080,6430
96.	E - 186017,3110	N - 9201085,1650
97.	E - 186031,3390	N - 9201091,6400
98.	E - 186044,3610	N - 9201097,1700
99.	E - 186055,0890	N - 9201104,1900
100.	E - 186059,7130	N - 9201106,5410
101.	E - 186083,5970	N - 9201108,4180
102.	E - 186124,7930	N - 9201125,0620
103.	E - 186157,6430	N - 9201122,8730
104.	E - 186217,2370	N - 9201104,4760
105.	E - 186313,6420	N - 9201066,1900
106.	E - 186357,8330	N - 9201054,1050
107.	E - 186416,4190	N - 9201047,3260
108.	E - 186539,0830	N - 9201009,7540
109.	E - 186580,7730	N - 9201001,0490
110.	E - 186688,6260	N - 9200982,7980
111.	E - 186784,2570	N - 9200964,8960
112.	E - 186888,3390	N - 9200934,2550
113.	E - 186925,4210	N - 9200916,4300
114.	E - 187045,7200	N - 9200868,9950
115.	E - 187107,8420	N - 9200856,8180
116.	E - 186817,6930	N - 9200018,5740
117.	E - 186784,9630	N - 9200040,2960
118.	E - 186759,5110	N - 9200054,5220
119.	E - 186721,6850	N - 9200067,6340
120.	E - 186677,4220	N - 9200105,5480
121.	E - 186635,0030	N - 9200138,6610
122.	E - 186636,1630	N - 9200162,9500
123.	E - 186603,3670	N - 9200158,8620
124.	E - 186597,9210	N - 9200160,0690
125.	E - 186564,6280	N - 9200153,8830
126.	E - 186543,5780	N - 9200153,4850
127.	E - 186533,0640	N - 9200140,0510

128.	E - 186518,3360	N - 9200126,4900
129.	E - 186499,2940	N - 9200114,6290
130.	E - 186487,6400	N - 9200109,7610
131.	E - 186459,7840	N - 9200105,1930
132.	E - 186423,3550	N - 9200110,6700
133.	E - 186410,3530	N - 9200114,7870
134.	E - 186394,0260	N - 9200123,2050
135.	E - 186383,9410	N - 9200128,0250
136.	E - 186354,3130	N - 9200134,3620
137.	E - 186342,1570	N - 9200138,6550
138.	E - 186320,8870	N - 9200153,0540
139.	E - 186309,9490	N - 9200158,0230
140.	E - 186294,4060	N - 9200161,6330
141.	E - 186251,5620	N - 9200168,5410
142.	E - 186222,0920	N - 9200164,7180
143.	E - 186198,1380	N - 9200155,9780
144.	E - 186150,4380	N - 9200134,9810
145.	E - 186113,2130	N - 9200102,8860
146.	E - 186086,1860	N - 9200085,4880
147.	E - 186054,4310	N - 9200063,4750
148.	E - 186052,4710	N - 9200057,6440
149.	E - 186037,9340	N - 9200032,9140
150.	E - 186022,1520	N - 9200020,9220
151.	E - 186002,9190	N - 9200017,8960
152.	E - 185960,2490	N - 9199984,5190
153.	E - 185934,6100	N - 9199974,0410
154.	E - 185852,2740	N - 9199948,3930
155.	E - 185823,2230	N - 9199923,0500
156.	E - 185773,1090	N - 9199871,2200
157.	E - 185696,1190	N - 9199822,9390
158.	E - 185606,9770	N - 9199663,0770
159.	E - 185563,4590	N - 9199651,4540
160.	E - 185516,7200	N - 9199647,1860
161.	E - 185501,0780	N - 9199646,7470
162.	E - 185458,0680	N - 9199660,1810
163.	E - 185381,9280	N - 9199632,9920
164.	E - 185381,9278	N - 9199632,9916
165.	E - 185247,7335	N - 9199596,2266
166.	E - 185201,9773	N - 9199587,4333
167.	E - 185169,8407	N - 9199576,3830
168.	E - 185138,6843	N - 9199565,7095
169.	E - 185079,3061	N - 9199551,5300
170.	E - 185059,3092	N - 9199543,9088
171.	E - 184988,0980	N - 9199499,2230
172.	E - 184962,1748	N - 9199486,6108
173.	E - 184927,5448	N - 9199474,9394
174.	E - 184868,1093	N - 9199473,0205
175.	E - 184811,8256	N - 9199478,0470
176.	E - 184777,8278	N - 9199480,3102
177.	E - 184754,4029	N - 9199479,0262
178.	E - 184717,4739	N - 9199474,3948
179.	E - 184682,7371	N - 9199464,5908
180.	E - 184662,6477	N - 9199453,9919
181.	E - 184649,0713	N - 9199444,8657
182.	E - 184618,2146	N - 9199418,8020
183.	E - 184604,4688	N - 9199404,2949
184.	E - 184579,3658	N - 9199377,0498
185.	E - 184564,5537	N - 9199369,6712
186.	E - 184547,5353	N - 9199365,9054
187.	E - 184529,4439	N - 9199366,7332
188.	E - 184523,5470	N - 9199347,3146
189.	E - 184549,8951	N - 9199316,2228
190.	E - 184551,9167	N - 9199310,7291
191.	E - 184552,7337	N - 9199304,6821
192.	E - 184552,9429	N - 9199270,6960
193.	E - 184552,0483	N - 9199263,5788
194.	E - 184541,7350	N - 9199238,8621
195.	E - 184523,5400	N - 9199214,0521
196.	E - 184474,3071	N - 9199147,9211
197.	E - 184434,6850	N - 9199128,7877
198.	E - 184571,7626	N - 9199013,6588

Do ponto 198, segue-se em linha reta até alcançar o ponto 199, de Coordenadas Planas Aproximadas (C.P.A) E = 184373,5574 e N = 9198596,7054, situado na margem direita da BR-230, sentido João Pessoa/ Campina Grande, daí seguindo em linha reta até alcançar o ponto 01 desta descrição, perfazendo, então, 419,5169 hectares (quatrocentos e dezoito hectares e cinco mil cento e sessenta e nove ares).

#### Decreto nº 25. 323 de 09 de setembro de 2004

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I,

### GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual .....	R\$ 400,00
Semestral .....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/967/2004,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

23.000 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
23.202 - EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	40.000,00
23.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30 3390.36 3390.39	00 00 00	12.000,00 30.000,00 60.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>142.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

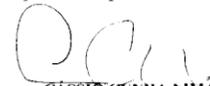
23.000 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
23.202 - EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A - PB-TUR

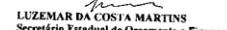
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30 3390.39	00 00	10.000,00 20.000,00
23.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.39	00	7.000,00
23.122.5046-4203- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.39	00	1.000,00
23.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30 3390.36 3390.39	00 00 00	2.000,00 2.000,00 2.000,00
23.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30 3390.36 3390.39	00 00 00	3.500,00 3.500,00 2.000,00
23.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	6.000,00
23.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	8.000,00
23.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.93 4490.52	00 00	25.000,00 35.000,00
23.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	5.000,00
23.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	00	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>142.000,00</b>

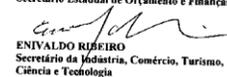
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

  
ENIVALDO RIBEIRO  
Secretário da Indústria, Comércio, Turismo,  
Ciência e Tecnologia

#### Decreto nº 25. 324 de 09 de setembro de 2004

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/915/2004,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

23.000 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
23.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.691.5192-2446- CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA PARA O ARTESÃO E AGENTES MULTIPLICADORES	3390.30	00	40.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>40.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

  
ENIVALDO RIBEIRO  
Secretário da Indústria, Comércio, Turismo,  
Ciência e Tecnologia

Decreto nº 25.325 de 09 de setembro de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971 e artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/915/2004,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 275.150,00 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

23.000 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
23.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

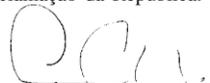
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.691.5192-2446- CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA PARA O ARTESÃO E AGENTES MULTIPLICADORES	3390.14	58	10.500,00
	3390.30	58	51.000,00
	3390.33	58	10.500,00
	3390.36	58	198.000,00
	3390.39	58	5.150,00
<b>TOTAL</b>			<b>275.150,00</b>

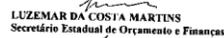
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Convênio nº 01.0043.00/2004, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia, e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, conforme Extrato de Convênio publicado no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2004, e conta de nº 9.778 do Banco do Brasil S/A.

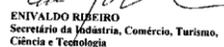
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

  
ENIVALDO RIBEIRO  
Secretário da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia

Decreto nº 25.326 de 09 de setembro de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/916/2004,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

23.000 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
23.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.691.5192-2446- CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA PARA O ARTESÃO E AGENTES MULTIPLICADORES	3390.39	58	49.950,00
<b>TOTAL</b>			<b>49.950,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

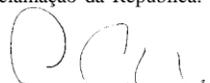
23.000 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
23.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

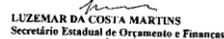
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.691.5192-2446- CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA PARA O ARTESÃO E AGENTES MULTIPLICADORES	4490.51	58	5.000,00
	4490.52	58	44.950,00
<b>TOTAL</b>			<b>49.950,00</b>

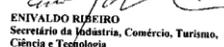
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

  
ENIVALDO RIBEIRO  
Secretário da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia

(AG – 1169 / 2004) João Pessoa, 09 de setembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

**RESOLVE** dispensar, a pedido, CAROLINE HELENA MEIRELES FERNANDES DE MEDEIROS, matrícula nº 151.220-0, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, do Gabinete Civil do Governador.

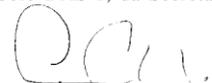
  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG – 1170 / 2004)

João Pessoa, 09 de setembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

**RESOLVE** designar ADRIANA KARLA DE LIMA SILVA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional.

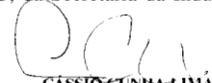
  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG – 1171 / 2004)

João Pessoa, 09 de setembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

**RESOLVE** designar ALDEMAR SILVA TORRES, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia.

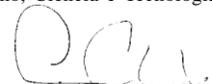
  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG – 1172 / 2004)

João Pessoa, 09 de setembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

**RESOLVE** dispensar JOÃO PEREIRA CAVALCANTE, matrícula nº 79.471-6, da função de Assessor para Assuntos Administrativos Gerais, Símbolo DAS-5, da Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia.

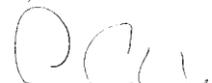
  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG – 1173 / 2004)

João Pessoa, 09 de setembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

**RESOLVE** designar FÁBIO FIRMINO DE ARAÚJO, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-5, da Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia.

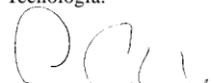
  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG – 1174 / 2004)

João Pessoa, 09 de setembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

**RESOLVE** dispensar ANA LÚCIA PESSOA DE CARVALHO NEVES, matrícula nº 140.365-6, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-6, da Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia.

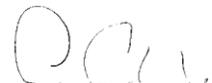
  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG – 1175 / 2004)

João Pessoa, 09 de setembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

**RESOLVE** designar JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-6, da Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia.

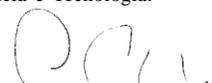
  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG – 1176 / 2004)

João Pessoa, 09 de setembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JEOVANA ARAÚJO DE SOUSA, matrícula nº 153.117-4, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo SE-4, da Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG – 1177 / 2004)

João Pessoa, 09 de setembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

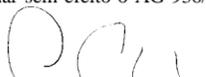
**RESOLVE** nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALEKSANDRO MARCAJÁ CORREIA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo SE-4, da Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 1178 /2004) João Pessoa, 09 de setembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o AG 936/2004, publicado no Diário Oficial do Estado em 05 de agosto de 2004.



CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 1179 / 2004) João Pessoa, 09 de setembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** exonerar de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSÉ MARQUES DE SOUZA FILHO**, Matrícula nº 154.035-1, do cargo em comissão de Chefe do Grupo de Apoio Administrativo da Unidade de Controle de Serviço, Símbolo DAI-2, da Secretaria da Saúde, na cidade de Itabaiana.

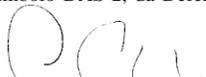


CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 1180 / 2004) João Pessoa, 09 de setembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** exonerar, de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSÉ LIRA DE ARAÚJO**, Matrícula nº 144.144-2, do cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-2, da Defensoria Pública do Estado.

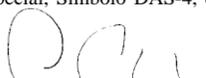


CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 1181 / 2004) João Pessoa, 09 de setembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

**R E S O L V E** dispensar, **DAMIÃO BEZERRA DA SILVA**, matrícula nº 152.386-4, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Secretaria da Cidadania e Justiça.



CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 1182 / 2004) João Pessoa, 09 de setembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** exonerar, de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANA PAULA MENDES**, matrícula nº 151.344-3, do cargo em comissão de Diretor da Creche Glória Cunha Lima, Símbolo DAS-3, da Secretaria do Trabalho e Ação Social, na cidade de São José de Piranhas.



CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 1183 /2004) João Pessoa, 09 de setembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA ALDERY DA SILVA CAVALCANTE**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor da Creche Glória Cunha Lima, Símbolo DAS-3, da Secretaria do Trabalho e Ação Social, na cidade de São José de Piranhas.

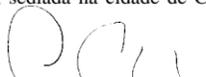


CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 1184 / 2004) João Pessoa, 09 de setembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** exonerar, de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 133.196-5, do cargo em comissão de Superintendente da 2ª Superintendência Regional de Polícia, sediada na cidade de Campina Grande, Símbolo DAS-2, da Secretaria da Segurança Pública.



CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 1185 /2004) João Pessoa, 09 de setembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ARIOSVALDO ADELINO DE MELO**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 135.775-1, para ocupar o cargo em comissão de Superintendente da 2ª Superintendência Regional de Polícia, sediada na cidade de Campina Grande, Símbolo DAS-2, da Secretaria da Segurança Pública.

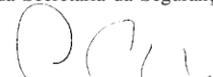


CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 1186 /2004) João Pessoa, 09 de setembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOÃO PEREIRA E MELO JÚNIOR**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 135.722-1, para ocupar o cargo em comissão de Superintendente da 3ª Superintendência Regional de Polícia, sediada na cidade de Guarabira, símbolo DAS-4, da Estrutura Organizacional Básica da Secretaria da Segurança Pública.



CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Secretarias de Estado

### Educação e Cultura

Portaria nº 1601 João Pessoa, 08 de 09 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008720-8/2004-SEC,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSÉ JORGE COSTA NEVES**, Regente de Ensino, matrícula nº 74.818-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Prof. João José da Costa, nesta Capital, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Dr. João Soares, na cidade Caiçara.

UPG: 012 UTB: 2036

Portaria nº 1602 João Pessoa, 08 de 09 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007067-2/2004-SEC,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **GERLANE CORREIA PAIVA**, Professor, matrícula nº 135.983-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da sede da 1ª Região de Ensino, nesta Capital, para o Departamento de Pessoa, desta Pasta.

UPG: 200 UTB: 011

Portaria nº 1603 João Pessoa, 08 de 09 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0011733-6/2004-SEC,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **DIOLINDA VIEIRA MENDES**, Professor, matrícula nº 65.978-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental General Wanderley, nesta Capital, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Prof. Luiz Alberto de Paiva, na cidade de São José de Piranhas.

UPG: 022 UTB: 9176

Maria América Assis de Castro  
SECRETÁRIA ADJUNTA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Portaria 036/2004 João Pessoa, 06 de setembro de 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **JOSÉ REGINALDO DE MOURA FILHO**, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Informática, símbolo DAA-203, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir de 15 do corrente.

Portaria 040/2004 João Pessoa, 06 de setembro de 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

**RESOLVE** nomear **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS NETO**, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Informática, símbolo DAA-203, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir de 15 do corrente.

Portaria 038/2004 João Pessoa, 06 de setembro de 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS NETO**, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Produção, símbolo DAA-203, da estrutura básica desta Fundação.

Portaria 041/2004 João Pessoa, 06 de setembro de 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

**RESOLVE** nomear **ANDRÉ ARAÚJO PIRES**, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Produção, símbolo DAA-203, da estrutura básica desta Fundação.

Portaria 037/2004 João Pessoa, 06 de setembro de 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **ANDRÉ ARAÚJO PIRES**, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Restauração e Encadernação, símbolo DAA-203, da estrutura básica desta Fundação.

**Portaria 045/2004**

João Pessoa, 06 de setembro de 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

**RESOLVE** nomear **JOSÉ GERALDO DE MENEZES LIRA JÚNIOR** para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Restauração e Encadernação, símbolo DAA-203, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir de 15 do corrente mês.

**Portaria 042/2004**

João Pessoa, 06 de setembro de 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

**RESOLVE** designar **ANDRÉ ARAÚJO PIRES**, para exercer, sem ônus e prejuízos de suas funções, o encargo de Agente Multiplicador do Programa de Qualidade desta Fundação, com efeito a partir de 01 do corrente.

**Portaria 043/2004**

João Pessoa, 06 de setembro de 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

**RESOLVE** designar **ELIANE BELARMINO DA SILVA**, auxiliar de serviços, matrícula 136.529-1, para exercer a função gratificada de Telefonista, símbolo FG-3, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir de 01 do corrente.

**Portaria 039/2004**

João Pessoa, 06 de setembro de 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

**RESOLVE** dispensar **PORCINA FORMIGA DOS SANTOS**, matrícula 77.038-8, do exercício de função gratificada de Secretária do Secretário Executivo, símbolo FG-2, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir de 15 do corrente.

**Portaria 044/2004**

João Pessoa, 06 de setembro de 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

**RESOLVE** dispensar, a pedido, **MARIA DE LOURDES BRAZ DOS SANTOS**, matrícula 69.644-7, do exercício da função gratificada de Secretária da Presidência, símbolo FG-1, a partir de 15 do corrente.

  
**FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO**  
 PRESIDENTE

# Administração

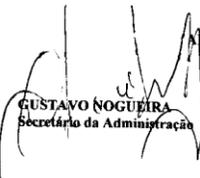
**PORTARIA Nº 216/GS/SA**

João Pessoa, 08 de setembro de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso II, do decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, conforme Processo TCE nº 3290/03;

**R E S O L V E**, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 27.03.2003, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA, de acordo com o art.8º, incisos I, II, III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº20, de 16 de dezembro de 1998, combinado com o art. 34, inciso III, alínea "a", da Constituição do Estado, na forma do art. 224, inciso III, alínea "a", e art. 229, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, a ANTONIO FERNANDO DE LEMOS COUTINHO, Agente Fiscal do Estado, código TAF - 501-5, nível VII, matrícula nº 27.219-1, lotado na Secretaria das Finanças, com as vantagens dos arts. 154, 162, parágrafo único, 230, inciso II, da citada Lei, com a redação da Lei Complementar nº 41/86.

  
**GUSTAVO NOGUEIRA**  
 Secretário da Administração

**RESENHA N.º 137/2004**

**EXPEDIENTE DO DIA 08 / 09 / 2004.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere os artigos 2º e 5º do Decreto n.º 12.672, de 23 de setembro de 1988, DEFERIU os processos de **ASCENSÃO FUNCIONAL** abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL		FUNDAMENTO
			ATUAL	NOVA	
03.039.740-5/SA	064.134-1	HELENA DE FÁTIMA PINTO DE SOUZA	MAG.401.5	MAG.401.7	Art.6º alínea "g"
02.038.964-7/SA	136.695-5	IAPONIRA CORTEZ COSTA DE OLIVEIRA	MAG.401.5	MAG.401.7	Art.6º alínea "g"
03.048.223-2/SA	081.423-7	IEDA SILVA CORREIA RODRIGUES	MAG.401.1	MAG.401.2	Art.6º alínea "h"
03.044.665-1/SA	116.979-3	JOSEFA NETA FERREIRA	MAG.401.1	MAG.401.5	Art.6º alínea "e"
03.052.747-3/SA	143.553-1	JOSEFA NEUMA MENDES RIBEIRO	MAG.401.5	MAG.401.7	Art.6º alínea "f"
03.050.671-9/SA	132.760-7	JOSEFA PAULINO DE LIMA	MAG.401.1	MAG.401.5	Art.6º alínea "e"
03.009.450-0/SA	142.687-7	JOSEFA RIVALDINA ALVES BARBOSA	MAG.401.1	MAG.401.5	Art.6º alínea "e"
02.038.399-1/SA	142.497-1	JOSEITA MONTEIRO ARAUJO	MAG.401.1	MAG.401.5	Art.6º alínea "e"
03.045.718-1/SA	144.112-4	JOSELIA GOMES DOS SANTOS MACHADO	MAG.401.5	MAG.401.6	Art.6º alínea "f"
03.009.288-4/SA	144.908-7	JOSELITO BARBOSA DA SILVA	MAG.401.5	MAG.401.7	Art.6º alínea "g"
03.003.170-2/SA	136.092-2	JOVELIANA RODRIGUES NETA	MAG.401.1	MAG.401.5	Art.6º alínea "e"
03.017.862-2/SA	081.959-0	JÓZILENE MARIA DOS SANTOS FERNANDES	MAG.401.5	MAG.401.6	Art.6º alínea "f"
03.004.197-0/SA	146.453-1	JÓZILENE PEREIRA DOS SANTOS CARDOSO	MAG.401.1	MAG.401.5	Art.6º alínea "e"
03.044.021-1/SA	131.343-6	JUCIELIA MARIA DE FARIAS	MAG.401.1	MAG.401.5	Art.6º alínea "e"
02.008.382-3/SA	143.547-7	JÚLIA CLARA DE MEDEIROS	MAG.401.1	MAG.401.5	Art.6º alínea "e"
03.017.865-7/SA	146.554-6	KARLA DANTAS DUARTE	MAG.401.5	MAG.401.6	Art.6º alínea "f"
03.048.449-9/SA	059.510-1	ORIEL DE CARVALHO DINIZ	MAG.401.6	MAG.401.7	Art.6º alínea "h"
03.003.258-0/SA	143.498-5	SILVANA MARIA ALMEIDA DE MELO DA SILVA	MAG.401.1	MAG.401.5	Art.6º alínea "e"

  
**GUSTAVO NOGUEIRA**  
 Secretário da Administração

**RESENHA N.º 139/2004**

**EXPEDIENTE DO DIA 08 / 09 / 2004.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere os artigos 2º e 5º do Decreto n.º 12.672, de 23 de setembro de 1988, DEFERIU os processos de **ASCENSÃO FUNCIONAL** abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL		FUNDAMENTO
			ATUAL	NOVA	
03.047.772-7/SA	144.002-1	JOSEANA FREIRE FERREIRA SATURNINO	MAG.401.5	MAG.401.6	Art.6º alínea "f"
03.037.986-5/SA	065.967-3	JOSEFA LEITE	MAG.401.5	MAG.401.6	Art.6º alínea "h"
03.052.756-2/SA	081.422-9	JOSEFA LINS DE ARAUJO PONTES	MAG.401.2	MAG.401.6	Art.6º alínea "e" e "h"
03.042.426-7/SA	085.069-1	JOSEFA LUCIA DO NASCIMENTO ALVES	MAG.401.1	MAG.401.5	Art.6º alínea "e"
02.015.888-2/SA	143.593-1	JOSEFA MARIA DE MELO	MAG.401.1	MAG.401.5	Art.6º alínea "e"
03.002.989-9/SA	134.746-2	JOSEFA NASCIMENTO ROCHA DE ARAUJO	MAG.401.1	MAG.401.5	Art.6º alínea "e"
03.046.585-1/SA	081.519-5	JOSEFA PEDRO DA SILVA	MAG.401.1	MAG.401.2	Art.6º alínea "h"
03.036.976-2/SA	077.213-5	JOSELHA DOS SANTOS SOARES DA SILVA	MAG.401.6	MAG.401.7	Art.6º alínea "h"
02.034.252-7/SA	130.581-6	JOSENI LEMOS DE SOUSA	MAG.401.5	MAG.401.6	Art.6º alínea "f"
03.000.449-7/SA	141.828-9	JOSENE PEREIRA DE LUCENA BRITO	MAG.401.1	MAG.401.5	Art.6º alínea "e"
02.027.111-5/SA	130.929-3	JOSENILDE SOARES MARTINS DA SILVA	MAG.401.1	MAG.401.5	Art.6º alínea "e"
03.007.084-8/SA	061.218-9	JOSENILDO GUEDES DOS SANTOS	MAG.401.5	MAG.401.8	Art.6º alínea "h"
03.001.485-9/SA	130.524-7	JOSIANE DOIA DE ARAUJO PIMENTEL	MAG.401.1	MAG.401.5	Art.6º alínea "e"
03.047.496-5/SA	141.041-5	JOSIMAR DA SILVA MONTEIRO	MAG.401.1	MAG.401.5	Art.6º alínea "e"
01.406.147-3/SA	145.535-4	JOSINALDO FREITAS MOURA	MAG.401.5	MAG.401.6	Art.6º alínea "f"
03.042.087-3/SA	141.809-2	JULIANA ALICE CALADO	MAG.401.1	MAG.401.5	Art.6º alínea "e"
03.010.349-5/SA	142.082-8	LUCIA MARIA DOS SANTOS ALVES	MAG.401.5	MAG.401.6	Art.6º alínea "f"
02.035.111-9/SA	084.525-6	LUIZA LUCÉLIA FERREIRA BARBOSA	MAG.401.5	MAG.401.7	Art.6º alínea "g"
02.038.710-5/SA	084.499-3	RITA GARCIA LACERDA FERNANDES	MAG.401.1	MAG.401.2	Art.6º alínea "h"

**RESENHA N.º 140/2004**

**EXPEDIENTE DO DIA 08 / 09 / 2004.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere os artigos 2º e 5º do Decreto n.º 12.672, de 23 de setembro de 1988, DEFERIU os processos de **ASCENSÃO FUNCIONAL** abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL		FUNDAMENTO
			ATUAL	NOVA	
03.051.253-1/SA	146.540-6	DALVA ALVES BEZERRA DA COSTA	MAG.401.1	MAG.401.5	Art.6º alínea "e"
03.002.116-2/SA	087.849-9	FRANCISCA DE ARAUJO MEDEIROS	MAG.401.5	MAG.401.7	Art.6º alínea "h"
02.038.774-1/SA	140.991-3	FRANCISCO TARCIZO BRASILEIRO	MAG.401.1	MAG.401.5	Art.6º alínea "e"
03.049.621-7/SA	084.719-4	GEDALVA MARIA DE JESUS	MAG.401.5	MAG.401.6	Art.6º alínea "h"
03.041.592-6/SA	144.886-2	GENIVAL DA SILVA ALMEIDA	MAG.401.5	MAG.401.7	Art.6º alínea "g"
03.047.940-1/SA	141.682-8	GERALDA MARIA DE SOUZA	MAG.401.1	MAG.401.5	Art.6º alínea "e"
03.017.977-7/SA	071.634-1	GERALDA NUNES VIANA	MAG.401.5	MAG.401.6	Art.6º alínea "h"
03.001.624-0/SA	144.228-7	JACQUELINE MARIA RODRIGUES MACIEL	MAG.401.5	MAG.401.6	Art.6º alínea "f"
02.024.649-8/SA	143.078-5	JANIEDE RODRIGUES PEREIRA	MAG.401.1	MAG.401.5	Art.6º alínea "e"
03.002.342-4/SA	131.075-5	JOISE DOMINGOS DE LIMA ALVES	MAG.401.1	MAG.401.5	Art.6º alínea "e"
03.050.557-7/SA	145.200-2	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	MAG.401.5	MAG.401.6	Art.6º alínea "f"
03.048.320-4/SA	142.666-4	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS	MAG.401.1	MAG.401.5	Art.6º alínea "e"
03.046.783-7/SA	081.520-9	JOSELY BARBOSA DE LIMA	MAG.401.1	MAG.401.2	Art.6º alínea "h"
02.035.016-3/SA	092.227-7	JOSENEICE CORREIA AGRA	MAG.401.5	MAG.401.6	Art.6º alínea "h"
02.038.815-2/SA	120.659-1	JOSINEIDE ALMEIDA DA COSTA	MAG.401.1	MAG.401.5	Art.6º alínea "e"

**RESENHA N.º 142/2004**

**EXPEDIENTE DO DIA 08 / 09 / 2004.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere os artigos 2º e 5º do Decreto n.º 12.672, de 23 de setembro de 1988, DEFERIU os processos de **ASCENSÃO FUNCIONAL** abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL		FUNDAMENTO
			ATUAL	NOVA	
02.023.654-9/SA	084.561-2	ANTONIO SÉRGIO CABRAL	MAG.401.6	MAG.401.7	Art.6º alínea "g"
03.042.812-2/SA	085.081-1	ARISLEDA BATISTA BERTO LEAL	MAG.401.5	MAG.401.6	Art.6º alínea "f"
03.044.582-5/SA	141.991-9	CELIA FREIRE DOMINGOS DA SILVA	MAG.401.1	MAG.401.5	Art.6º alínea "e"
03.002.849-3/SA	065.217-2	CELIA MARIA MIRANDA DE CARVALHO	MAG.401.5	MAG.401.6	Art.6º alínea "h"
03.050.003-6/SA	084.059-9	FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA	RE-06	RE-10	Art.76º alínea X
03.037.195-3/SA	083.389-1	JOSÉ BATISTA GOMES	MAG.401.5	MAG.401.6	Art.6º alínea "f"
03.017.991-2/SA	092.375-3	JOSIAS DE ARAUJO MEDEIROS	MAG.401.5	MAG.401.6	Art.6º alínea "h"
03.044.832-8/SA	089.798-1	LUCIA DE FATIMA FIDELES MARTINS	RE-06	RE-10	Art.76º inciso X
03.046.821-3/SA	070.802-0	MARIA DA PAZ SILVA DE SOUSA	MAG.401.1	MAG.401.2	Art.6º alínea "h"
01.417.017-5/SA	071.698-7	MARIA DA PENHA DA SILVA	MAG.401.5	MAG.401.6	Art.6º alínea "h"
02.038.130-1/SA	063.671-1	MARIA DE FÁTIMA NOBAIAS DE FARIAS	MAG.401.6	MAG.401.7	Art.6º alínea "h"
01.407.856-2/SA	072.249-9	MARIA DE LOURDES GINU SILVA	MAG.401.1	MAG.401.2	Art.6º alínea "h"
03.052.388-5/SA	087.945-2	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DIAS	MAG.401.5	MAG.401.6	Art.6º alínea "h"
03.007.397-9/SA	142.426-2	MARIA SUELI DANTAS	MAG.401.5	MAG.401.6	Art.6º alínea "f"
03.004.192-9/SA	070.332-0	ROZILDA ALVES FERNANDES	MAG.401.5	MAG.401.6	Art.6º alínea "h"
03.038.016-2/SA	130.562-0	VALDENICE FERREIRA DA SILVA	MAG.401.5	MAG.401.6	Art.6º alínea "f"
03.045.343-7/SA	141.360-1	VANDERLUCY BIDO BATISTA SOUZA	MAG.401.1	MAG.401.5	Art.6º alínea "e"
02.023.225-0/SA	087.497-3	VERONICA SOCORRO DA SILVA COELHO	MAG.401.5	MAG.401.6	Art.6º alínea "h"
02.009.584-8/SA	068.224-1	WINSTON DANTAS MAIA	MAG.401.5	MAG.401.6	Art.6º alínea "h"
02.024.616-1/SA	083.395-9	ZILAR FERREIRA DA SILVA	MAG.401.5	MAG.401.6	Art.6º alínea "h"

**RESENHA N.º 198/2004**

**EXPEDIENTE DO DIA 08 / 09 / 2004.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere os artigos 2º e 5º do Decreto n.º 12.672, de 23 de setembro de 1988, DEFERIU os processos de **ASCENSÃO FUNCIONAL** abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL		FUNDAMENTO
			ATUAL	NOVA	
02.027.510-2/SA	065.110-9	JASCELINA PEDROZA DE LIMA	MAG.401.5	MAG.401.6	Art.6º alínea "h"
03.052.898-4/SA	066.204-6	ADAILTA MARIA DE SOUSA CAMPOS	MAG.401.6	MAG.401.7	Art.6º alínea "h"
03.049.645-4/SA	068.432-5	MARIA DE FÁTIMA LIRA	MAG.401.1	MAG.401.2	Art.6º alínea "e"
03.048.153-8/SA	070.891-7	THEREZINHA PORTELLA DE MELO OLIVEIRA	MAG.401.5	MAG.401.6	Art.6º alínea "h"
03.003.141-9/SA	077.641-6	MARIA VALDETE DE SA BERNARDO	MAG.401.6	MAG.401.7	Art.6º alínea "h"
03.045.117-5/SA	081.853-4	DOROTEIA DE LOURDES DA COSTA BATISTA	MAG.401.6	MAG.401.7	Art.6º alínea "h"
02.005.053-4/SA	087.584-8	FRANCISCO DE ASSIS DAMASCENA	MAG.401.5	MAG.401.6	Art.6º alínea "f"
03.047.955-0/SA	089.623-3	RAQUEL BARBOSA LOPES DA SILVEIRA	MAG.401.6	MAG.401.7	Art.6º alínea "h"
03.009.727-4/SA	092.729-5	CLEOMAR MARIA ALMEIDA DE LUCENA	MAG.401.1	MAG.401.5	Art.6º alínea "e"
03.045.669-0/SA	130.980-3	VERA LUCIA NUNES DA SILVA	MAG.401.1	MAG.401.5	Art.6º alínea "e"
03.046.870-1/SA	133.646-1	MARINEZ ALMEIDA DINIZ	MAG.401.1	MAG.401.5	Art.6º alínea "e"
03.047.747-6/SA	142.572-2	FRANCISCA ALMEIDA	MAG.401.1	MAG.401.5	Art.6º alínea "e"
03.046.328-9/SA	142.979-5	JACIRA FARIAS SANTOS	MAG.401.1	MAG.401.5	Art.6º alínea "e"
03.005.562-8/SA	143.006-8	ANTONIO CORDEIRO RODRIGUES	MAG.401.1	MAG.401.5	Art.6º alínea "e"
03.052.272-2/SA	143.556-6	MARIA IMACULADA DE PAIVA	MAG.401.5	MAG.401.6	Art.6º alínea "f"
03.005.242-4/SA	143.951-1	JOSEVALDO DE CARVALHO LOPES	MAG.401.5	MAG.401.6	Art.6º alínea "f"
03.042.808-4/SA	144.355-1				

bro de 2003 o **Dr. FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 133.196-5, para ocupar o cargo, em comissão, de Coordenador Regional Judiciário da 2ª Superintendência Regional de Polícia, sediada na Cidade de Campina Grande, símbolo DAS-5, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 820 /2004/SSP

Em 03 de setembro de 2004.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 o **Dr. ARIOSVALDO ADELINO DE MELO**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 135.775-1, do cargo, em comissão, de Delegado Titular da Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio de Campina Grande, símbolo DAS-5, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

  
NOALDO ALVES SILVA  
Secretário de Segurança Pública

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

#### EXTRATO DA ATA DA 8ª REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2004

Objetivo: Análise e apreciação dos seguintes assuntos:

Análise da Súmula da 1ª Reunião de Trabalho do Denatran com Presidentes dos Conselhos Estaduais de Trânsito

Análise dos Processos:

Processos	Recorrente	Auto	Órgão	Situação
7816	EDUARDO CARLOS DE MEDEIROS FERREIRA		Detran	Não Provimento
8832	JOÃO ARAÚJO DE VASCONCELOS	7318-3	DMTRAN	Provimento
8667	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO	A020142901	STTrans	Provimento
8668	RINALDO JOÃO GUEDES PEREIRA		STTrans	Não Provimento
8762	LILIANE GALDINO DA SILVA		STTrans	Não Provimento
8764	JOÉLIO RAPOSO DE AZEVEDO		STTrans	Não Provimento
9291	JOÃO TARGINO FILHO		STTrans	Não Provimento
9296	MARIA GORETI DINIZ ARAÚJO		STTrans	Não Provimento

  
Cel. NOALDO ALVES SILVA  
Presidente do Detran/PB

  
Mª DE FÁTIMA A. GONÇALVES  
Secretária

## Agricultura, Irrigação e Abastecimento

#### INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - INTERPA

#### EXPEDIENTE DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2004

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0227/04, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 84, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

#### LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA	095-7	108/04	HALANA MARGARETH M. DE A FREIRE	010	17.08.2004 A 26.08.2004

  
OSEAS ALMEIDA NETO  
Presidente

#### EXPEDIENTE DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2004

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0050/03, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

#### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA	6052-6	107/04	JOSE ROBERTO T RODRIGUES	11	02.08.2004 A 12.08.2004

  
OSEAS ALMEIDA NETO  
Presidente

## Indústria e Comércio

#### INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB

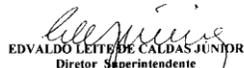
Portaria nº 040/04/IMEQ-PB/DS

João Pessoa, 03 de setembro de 2004.

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Memorando nº 001/2004 - Comissão de Sindicância,

**RESOLVE** prorrogar por 15(quinze) dias o prazo para entrega do relatório conclusivo da Sindicância, que apura a responsabilidade do extravio e uso indevido do Cartão Ticket Alimentação da servidora ANA LÚCIA ZENAIDE HEINZEL.

Publique-se.

  
EDVALDO LEITE DE CALDAS JUNIOR  
Diretor Superintendente

## Receita Estadual

PORTARIA Nº 227/GSRE

João Pessoa, 09 de setembro de 2004.

O **SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

**RESOLVE**, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003, designar **FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 089.546-6, lotado nesta Secretaria, Coletor, Símbolo DAI-4, da Coletoria Estadual de Aroeiras, de 4ª classe, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor, Símbolo DAI-4, da Coletoria Estadual de Umbuzeiro, de 4ª classe, enquanto durar o período de Férias de seu titular, **HELIO VASCONCELOS**, matrícula nº 147.082-5, compreendido entre 06.09.2004 a 06.10.2004.

PORTARIA Nº 228/GSRE

João Pessoa, 09 de setembro de 2004.

O **SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

**RESOLVE** designar **SILVANIA LEILA CABRAL BONFIM**, Assessor para Assuntos Administrativos, matrícula nº 089.339-1, lotada nesta Secretaria, para substituir, com efeito retroativo a 17 de agosto de 2004, a servidora **MARIA CLEONE FERNANDES VALE**, matrícula nº 125.088-4, Chefe de Serviço da Dívida Ativa, Símbolo DAI-1, da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, enquanto durar seu período de Licença para Tratamento de Saúde compreendido entre 17.08.2004 a 15.09.2004.

PORTARIA Nº 229/GSRE

João Pessoa, 09 de setembro de 2004.

O **SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

**RESOLVE** dispensar, **ANTONIO MACIEL DE BRITO JUNIOR**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 146.361-6, lotado nesta Secretaria, da função de Supervisor Fiscal, Símbolo DAI-2, junto ao 3º Núcleo Regional.

  
WILTON GOMES SOARES  
Secretário da Receita Estadual

#### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 214/2004

Acórdão nº 308/2004

**Recorrente** : TRANSPORTES RODOBENTO LTDA.  
**Recorrida** : COOD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA  
**Autuante** : MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO  
**Relatora** : Cons. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

INIDONEIDADE DOCUMENTAL - Inscrição cancelada.

Não afastada a inidoneidade documental, conforme prescreve a legislação tributária, mantém-se integralmente o lançamento de ofício do crédito tributário. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para que seja mantida inalterada a decisão proferida pela instância "A QUO", que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 028057, lavrado contra **TRANSPORTES RODOBENTO LTDA.**, já devidamente qualificada nos autos, CNPJ nº 87.978.748/0001-41, condenando-a ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 1.518,27 (hum mil quinhentos e dezoito reais e vinte e sete centavos)**, sendo **R\$ 506,09 (quinhentos e seis reais e nove centavos)** de ICMS com base nos artigos, 38, inc. II, III, 119, XV, com fulcro no artigo 143, § 1º, I, III, e 659, IV, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 1.012,18 (hum mil e doze reais e dezoito centavos)** de multa por infração de acordo com o art. 82, inc. V, "b", da Lei 6.379/96.

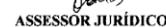
P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de julho de 2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 227/2004

Acórdão nº 309/2004

**Recorrente** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Recorrida** : PANIFICADORA ÁGUA FRIA LTDA.  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : CLÁUDIO JORGE ALVES INÁCIO  
**Relator** : Cons: FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

CONTA MERCADORIAS - UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS.

Provados nos autos que todas as aquisições de mercadorias do período fiscalizado foram destinadas ao ativo fixo da empresa, sucumbe a denúncia baseada no arbitramento do Lucro Bruto. *In casu*, com pagamento da utilização do crédito fiscal indevido, dá-se a extinção do crédito tributário lançado de ofício. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO OBRIGATÓRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000021228-80, de 15.04.2003, lavrado contra a empresa **PANIFICADORA ÁGUA FRIA LTDA.**, CCICMS nº 16.125.925-1, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no importe de R\$ 1.925,70 (hum mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), sendo R\$ 641,90 (seiscentos e quarenta e um reais e noventa centavos) de ICMS ante infringência aos arts. 82; e 83; c/c os arts. 101 e 102, todos do RICMS aprovado pelo Dec. nº

18.930/97, e R\$ 1.283,80 (hum mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "h", da Lei n.º 6.379/96.

Ressalte-se que o contribuinte já pagou o valor acima imposto, conforme cópia de DAR apensado à fl. 24.

E, em tempo, permanece cancelada a importância de R\$16.754,28, sendo, R\$ 5.584,76 de ICMS e R\$ 11.169,52 de multa por infração.

Desobrigado de recurso hierárquico na expressão do art. 730, §1º, IV, do RICMS aprovado pelo Dec. N.º 18.930/97.

**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de julho de 2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 152/2003

Acórdão nº 310/2004

**Recorrente** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Recorrida** : CESTAS BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : CLEBER DIMAS SILVESTRE  
**Relator** : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

**ICMS - Substituição Tributária/Crédito indevido/ Passivo Fictício.**

Provas juntadas aos autos acarretam a sucumbência, tão-somente e em parte da exigência relativa ao ICMS-Substituição Tributária. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2001-000012997-60, lavrado contra a empresa **CESTAS BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, CCICMS nº 16.121.773-7, permanecendo o crédito tributário exigível em **R\$ 622.435,14**, sendo **R\$ 207.478,38** (duzentos e sete mil quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), de ICMS por infringência aos **art 397, I e 408 c/c 391, §6º e 158-I e 160-I e fulcro no art. 646**, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e multa por infração no valor de **R\$ 414.956,76** (quatrocentos e quatorze mil novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), com fulcro no **art. 82, inciso V, alíneas "c", "f" e "h"**, da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que permanece **CANCELADA**, por indevida, a quantia de **R\$ 6.152,10**, sendo **R\$ 2.050,70** de ICMS e o valor de **R\$ 4.101,40** de multa por infração.

Desobrigado de recurso hierárquico na expressão do art. 730, §1º, IV, do RICMS aprovado pelo Dec. N.º 18.930/97.

**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 16 de julho de 2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 209/2004

Acórdão nº 311/2004

**Recorrente** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Recorrida** : KAYRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA.  
**Preparadora** : RECEBEDORIAS DE RENDA DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : TIBÉRIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
**Relatora** : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO - OMISSÃO DE VENDAS - PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM".**

O Levantamento Financeiro efetuado pela fiscalização é de ser considerado como correto na parte em que o contribuinte não conseguiu refutar a acusação que lhe foi imposta. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2002.019687-85, lavrado contra **KAYRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA.**, inscrita no CCICMS sob nº 16.119.584-9 devidamente qualificada nos autos, permanecendo o crédito tributário exigível em **R\$ 42.011,58** (quarenta e dois mil onze reais e cinquenta e oito centavos) sendo **R\$ 14.003,86** (quatorze mil três reais e oitenta e seis centavos) de ICMS, e a quantia de **R\$ 28.007,72** (vinte e oito mil sete reais e setenta e dois centavos) de multa por infração, conforme infringência aos **arts. 158, inciso I; 160, inciso I, c/c o art.646, parágrafo único**, todos do **RICMS**, aprovado pelo **Decreto 18.930/97**, e aplicação de multa por infração com fulcro no **art. 82, inciso V, alínea "a"**, da **Lei 6.379/96**.

Ao tempo em que permanece cancelada por indevida a quantia de R\$ 259.065,03, sendo R\$ 86.355,01 de ICMS e R\$ 172.710,02 de multa por infração.

Desobrigado de recurso hierárquico na expressão do art. 730, §1º, IV, do RICMS aprovado pelo Dec. N.º 18.930/97.

**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 16 de julho de 2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 221/2004

Acórdão nº 312/2004

**Recorrente** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-COJUP  
**Recorrida** : VALTER ROSA RABELLO EPP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuantes** : VALÉRIA MARINHO E JOSÉ DI LORENZO OLIVEIRA  
**Relatora** : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**FALTA DE SELO/CARIMBO FISCAL - Insubstância da acusação.**

A ausência nos autos do documento fiscal norteador da acusação, consignada no auto de infração, provoca a sucumbência do lançamento de ofício do crédito tributário. Auto de Infração Improcedente. Mantida a decisão recorrida.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular e, no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter na íntegra a decisão da instância singular que julgou **IMPROCEDENTE o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 35239**, datado de **16 de outubro de 2003**, lavrado contra a empresa **VALTER ROSA RABELLO EPP**, inscrita no CCICMS do Estado da Paraíba sob o nº **16.137.501-4**, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente contencioso.

Desobrigado de recurso hierárquico na expressão do art. 730, §1º, IV, do RICMS aprovado pelo Dec. N.º 18.930/97.

**P.R.E.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 16 de julho de

2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 219/2004

Acórdão nº 313/2004

**Autuado** : LUIZ CARLOS DE LIMA  
**Recorrente** : CONCREPAC ENGENHARIA DE CONCRETOS LTDA (Solidário)  
**Recorrida** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA  
**Autuante** : JAIR MOREIRA LIMA  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS - Legitimidade da exigência do imposto.**

Excetuando a ocorrência de desoneração fiscal, toda transferência de mercadorias entre estabelecimentos da mesma empresa é passível de tributação. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

**RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 25607, lavrado contra **LUIZ CARLOS DE LIMA**, CPF nº 026.083.094-10, permanecendo o crédito tributário exigível em **R\$ 3.952,50**, sendo **R\$ 1.317,50** (hum mil trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos) de ICMS, conforme infringência aos **art. 38, inciso II, alínea "c", art. 143, § 1º, inciso IV, art. 659, inciso III**, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e multa por infração na quantia de **R\$ 2.635,00** (dois mil seiscentos e trinta e cinco reais), com fulcro no **art. 82, inciso V, alínea "a"** da Lei nº 6.379/96. Ao tempo em que fica atribuída a **responsabilidade solidária** à empresa **CONCREPAC ENGENHARIA DE CONCRETOS LTDA.**, que se pronunciou nos autos como terceira interessada, com fulcro no **art. 39, inciso IX**, do RICMS/97.

**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 16 de julho de 2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
ASSESSOR JURÍDICO

## Procuradoria Geral do Estado

ESOLUÇÃO Nº001/04-PGE

João Pessoa, 24/08/2004

**Regulamento do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO, para ingresso no cargo inicial da carreira de Procurador do Estado da Paraíba.**

O Procurador Geral do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições dos artigos 8º, incisos IV e V, e 11º, inciso VI, da Lei Complementar nº 42, de 25 de dezembro de 1986,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer o Regulamento para a realização do **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO**, para ingresso no cargo inicial da carreira de Procurador do Estado da Paraíba, nos termos desta Resolução.

**Do Concurso**

**Art. 2º** - O concurso para ingresso no cargo inicial da carreira de Procurador do Estado da Paraíba consistirá na prestação de provas escrita e oral, bem como de investigação social sobre o candidato.

**Da Comissão do Concurso**

**Art. 3º** - O concurso será realizado sob a direção e responsabilidade da Comissão do Concurso que será indicada pelo Conselho Superior dos Procuradores do Estado.

**§1º** - O Conselho Superior dos Procuradores escolherá, por maioria simples de votos, a empresa que deverá realizar o Concurso.

**§2º** - Após a escolha da Empresa que realizará o Concurso, deverá o processo ser remetido à Secretaria de Administração do Estado para que, através da Comissão Permanente de

Licitação seja procedida a Inexigibilidade de Licitação.

**Art. 4º** - A Comissão do Concurso será composta pelo Procurador Geral do Estado, que a presidirá, por três Procuradores do Estado, membros titulares, e por um advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção da Paraíba.

§ 1º - O Procurador Geral do Estado designará os três Procuradores do Estado, titulares e os seus suplentes, submetendo a composição da Comissão à manifestação prévia do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º - Para cada um dos membros titulares será designado nos termos do *caput* deste artigo, um suplente que o substituirá no caso do seu impedimento ou afastamento da Comissão do Concurso.

**Art. 5º** - Compete à Comissão do Concurso:

**I** - Estruturar o Concurso, especialmente sob o sigilo material, responsabilizando-se pela sua realização desde a abertura das inscrições até sua homologação.

**II** - Decidir os pedidos de inscrição e os recursos.

**Art. 6º** - A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença de todos os seus membros, deliberando pelo voto da maioria simples.

**Art. 7º** - Não poderá fazer parte da Comissão do Concurso quem tiver, entre os candidatos, cônjuge, parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, inclusive.

§ 1º - Se o impedimento ocorrer com o Procurador Geral do Estado, este será substituído pelo Procurador Geral Adjunto e este, bem como os demais Procuradores do Estado, serão substituídos por seus suplentes.

§ 2º - Se o impedimento ocorrer com o advogado, caberá à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, indicar o seu substituto.

#### Das Inscrições

**Art. 8º** - O Concurso será aberto com a publicação do respectivo Edital de Concurso Público, no Diário Oficial do Estado, que fixará o período e os requisitos indispensáveis para a inscrição do candidato, o qual deverá preencher as condições estabelecidas no art. 23, da Lei Complementar nº 42, de 25 de dezembro de 1986 e neste regulamento.

**Art. 9º** - O pedido de inscrição far-se-á mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso, na Sede da Procuradoria Geral do Estado, via Internet e nos Postos previamente autorizados.

**Art. 10º** - A inscrição, vedada por via postal e fax, será feita mediante requerimento endereçado ao Presidente da Comissão do Concurso e o pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos.

**I** - fotocópia da Cédula de Identidade, demonstrando ser brasileiro e ter, na data do encerramento das inscrições, idade inferior a 65(sessenta e cinco) anos;

**II** - duas fotografias iguais, recentes, tamanho 3x4, de frente;

**III** - comprovante do recolhimento da importância correspondente a 08(oito) UFEPB - Unidades Fiscal do Estado da Paraíba, na data do protocolo do pedido de inscrição, em favor do Tesouro do Estado da Paraíba, mediante o competente documento de arrecadação estadual (DAEPB);

**IV** - certidão ou fotocópia do diploma de bacharel em direito por faculdade oficial ou reconhecida, devidamente registrado;

**V** - atestado de boa conduta social firmado por dois membros da Procuradoria Geral do Estado, da Magistratura, do Ministério Público ou da Defensoria Pública;

**VI** - declaração de que conhece e concorda com os termos e prescrições deste Regulamento e do Edital do Concurso.

**Art. 11** - O pedido de inscrição deverá conter o nome e qualificação do candidato, o número do documento de identidade, data de expedição e órgão expedidor, número de inscrição na OAB, do CIC, o nome do cônjuge, se for casado, bem como o seu endereço, para onde deverão ser feitas as comunicações, se necessárias, e o número de telefone, se houver.

**Art. 12** - O candidato indicará, ainda, no pedido de inscrição, seu domicílio, nos últimos 5(cinco) anos, todos os cargos, empregos e atividades que exerceu ou exerce, lucrativas ou não, inclusive comerciais e industriais, precisando o local e a época de exercício, bem como a indicação de 5(cinco) autoridades, com nome, endereço completo (rua, avenida, número, bairro, cidade, cep, Estado) e telefone, para fins de investigação social.

#### Das Provas

**Art. 13** - O concurso constará de Provas teóricas, aplicadas em 3 etapas:

a) - prova objetiva

b) - prova escrita.

c) - Prova oral;

§ 1º - Todas as provas serão realizadas na cidade de João Pessoa nas datas constantes no Anexo I do Edital do Concurso, que trata do Calendário das provas.

§ 2º - Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas.

§ 3º - As provas versarão sobre as seguintes matérias: direito constitucional, direito administrativo, direito tributário, direito do trabalho, direito processual do trabalho, direito processual civil, direito civil, direito comercial, direito previdenciário.

§ 4º - Para efeito de aplicação de prova, considera-se direito civil e comercial como uma só matéria, o mesmo ocorrendo com direito do trabalho e direito processual trabalhista.

**Art. 14** - Todas as provas serão de cunho eliminatório, sendo que o candidato só poderá fazer a posterior se obtiver nota igual ou superior a 5,0(cinco) na prova realizada.

**Art. 15** - As provas serão realizadas na seguinte ordem:

**I** - Prova objetiva, contendo 100(cem) questões;

**II** - Prova escrita, versando sobre as seguintes matérias;

a) direito constitucional;

b) direito administrativo;

c) direito tributário;

d) direito do trabalho e processo do trabalho;

e) direito processual civil;

f) direito civil e comercial;

g) direito previdenciário.

**III** - Prova oral;

**Art. 16** - Será excluído do concurso, por ato do Presidente da Comissão, o candidato que, durante a realização das provas:

**I** - for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma,

**II** - utilizar-se de anotações, livros e impressos, salvo os expressamente permitidos;

**III** - utilizar-se de sinais ou qualquer outro meio que quebre o sigilo da prova, como celulares, pagers, fones de ouvido, etc;

**IV** - proceder de forma incompatível com o decoro inerente ao exercício de cargo público.

**Art. 17** - Verificado qualquer dos fatos previstos no artigo anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**I** - se ocorrer no curso da prova escrita, far-se-á sua apreensão lançando-se o motivo na folha da prova com declaração assinada por um membro da Comissão do Concurso.

**II** - se durante a prova oral, o fato será consignado na folha do candidato pelo membro da Comissão do Concurso que o tiver constatado.

#### Da prova objetiva

**Art. 18** - A prova objetiva, com duração de 5(cinco) horas, constará de cem questões que versarão sobre as matérias do conteúdo programático, vedada qualquer consulta a legislação, comentada ou não, papéis, anotações de qualquer natureza, ou a utilização de componentes eletrônicos, bem como qualquer outro meio que quebre a incomunicabilidade do candidato.

**Parágrafo Único** - Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, cinquenta por cento de acerto das questões nela formuladas.

#### Da prova Escrita

**Art. 19** - Os candidatos prestarão a prova escrita, em um único local e horário.

**Parágrafo Único** - A prova escrita será manuscrita com utilização de caneta de tinta azul ou preta indelevel, esferográfica ou tinteiro, e constará de questões formuladas pela Comissão do Concurso.

**Art. 20** - O tempo de realização de cada prova será fixado no Anexo I do Edital, que trata do Calendário do Concurso da PGE/PB.

**Art. 21** - Na prova escrita será permitida a consulta à legislação comentada ou anotada.

**Parágrafo Único** - Serão considerados comentários ou anotações simples remissão a outros textos legais, a menção às de jurisprudências predominantes nos Tribunais, bem como pequenas notas de rodapé impressas.

**Art. 22** - A prova escrita será corrigida sob o sigilo do nome do candidato pela empresa contratada.

§ 1º - Na atribuição das notas, além dos conhecimentos técnicos levar-se-ão em conta a correção de linguagem e a clareza da exposição.

§ 2º - Corrigidas as provas e atribuídas as notas, proceder-se-á a identificação dos candidatos.

**Art. 23** - A divulgação das notas das provas será na sede e no site da Procuradoria Geral do Estado e no Diário Oficial do Estado.

**Art. 24** - As notas das provas escritas serão gradualmente de 0(zero) a 10(dez), usando-se os decimais até centésimos para a valoração, vedada a aproximação.

§ 1º - A cada questão corresponderá um valor máximo em número de pontos, devendo o total de pontos das várias questões de uma prova ser igual a 10(dez).

§ 2º - Será atribuída nota 0(zero) ao candidato que não entregar a prova dentro do tempo marcado para a sua realização.

**Art. 25** - A nota global das provas escritas (Subjetiva e Objetiva) será a média aritmética das notas finais de cada prova.

**Art. 26** - Será eliminado do concurso o candidato que nas provas escritas:

**I** - deixar de comparecer a qualquer das provas;

**II** - não obtiver, em cada prova, nota mínima igual a 5,0(cinco).

#### Dos Recursos Administrativos

**Art. 27** - O gabarito oficial da prova objetiva será divulgado pela Internet, na home-page <http://www.pge.pb.gov.br>, e ainda afixados na Sede da Procuradoria Geral do Estado, em data a ser determinada no Edital em seu Anexo I.

**Art. 28** - O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito oficial da prova objetiva disporá de 02 (dois) dias, a contar do dia subsequente ao da divulgação dos gabaritos oficiais da prova objetiva.

**Art. 29** - O recurso interposto contra o gabarito oficial da prova objetiva deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso e devidamente protocolizado na Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 30** - Os recursos interpostos serão respondidos exclusivamente pela Comissão do Concurso e serão devolvidos aos candidatos recorrentes na Procuradoria Geral do Estado em data a ser determinada pelo Edital em seu Anexo I.

**Art. 31** - Não serão aceitos recurso via eletrônica e/ou via postal.

**Art. 32** - Se o exame de recursos resultar em anulação de questão (ões), a pontuação correspondente a essa(s) questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração do gabarito oficial, por força de impugnações, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial. Em hipótese alguma o quantitativo de questões da prova objetiva sofrerá alterações.

#### Da Prova Oral

**Art. 33** - Somente será admitido à prova oral o candidato que obtiver aprovação nas provas escritas (teóricas e práticas)

**Art. 34** - A prova versará sobre as matérias mencionadas no inciso II do artigo 17 deste Regulamento e efetivar-se-á com a arguição do candidato pelos membros da Comissão do Concurso.

**Parágrafo Único** - O candidato sorteará um ponto de das matérias do programa, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, na sede da Procuradoria-Geral do Estado.

**Art. 35** - Será atribuída nota 0(zero) na respectiva prova ao candidato que não comparecer pontualmente ou deixar de realizá-la.

**Art. 36** - Cada membro da Comissão do Concurso atribuirá ao candidato uma nota de 0(zero) a 10(dez), relativa à matéria por ele examinada, lançando-se em folha com o nome do candidato.

**Art. 37** - A nota global da prova oral, que será atribuída a cada candidato, será apurada considerando-se a média das notas relativas a cada matéria, conforme disposto no artigo anterior.

§ 1º - Considerar-se-á aprovado nas provas orais o candidato que obtiver nota global igual ou superior a 5,0(cinco).

§ 2º - A lista dos candidatos aprovados na prova oral será publicada na forma prevista no artigo 19 este Regulamento.

**Art. 38** - O resultado das provas, objetiva, escrita e oral, será divulgado da seguinte forma:

**I** - nas provas escritas e na prova oral: número de inscrição, nome e notas dos candidatos aprovados e reprovados;

#### Da Nota Final e da Classificação

**Art. 39** - Encerradas as provas orais, a Comissão do Concurso, em sessão secreta, procederá o julgamento do Concurso à vista do resultado das provas objetiva, escrita e oral, para o cômputo geral dos pontos obtidos pelos candidatos.

**Art. 40** - A nota final de classificação, de cada candidato aprovado, será a média ponderada apurada a partir da nota global da prova objetiva, das notas das provas escritas, da nota global da prova oral.

**Parágrafo Único** - Na apuração da nota final de classificação, quando a divisão não for exata, levar-se-á em conta a fração, sem arredondamento ou aproximação.

**Art. 41** - Será aprovado o candidato que alcançar a média global igual ou superior a 5,0 (cinco).

**Art. 42** - A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente da nota final de classificação atribuídas a cada um deles.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo igualdade de notas, o desempate far-se-á pela aplicação sucessiva dos critérios seguintes:

a) maior nota na prova escrita

b) maior nota global nas provas orais

c) maior tempo de serviço prestado ao Estado da Paraíba, computando-se Poder Judiciário, Executivo e Legislativo;

d) maior tempo de serviço público em geral (federal, estadual, municipal);

e) maior tempo de formado;

f) de mais idade.

**Art. 43** - Apurada a classificação, esta será publicada como resultado final do concurso.

§ 1º - Dentro das 24(vinte e quatro) horas subsequentes à publicação poderão os candidatos pedir o reexame do resultado final, exclusivamente para demonstrar erro material;

§ 2º - O reexame será julgado pela Comissão do Concurso e, no caso de provimento, republicar-se-á o resultado final.

#### Da investigação social

**Art. 44** - O objeto da investigação social consiste na averiguação da existência ou não de fatos que desabonem a conduta pessoal, familiar, social, profissional e ética dos candidatos, iniciando-se a partir do pedido de inscrição e perdurando até a posse dos candidatos aprovados e nomeados.

**Art. 45** - A investigação social será realizada em caráter sigiloso e confidencial, tomando-se por base os atestados mencionados no inciso VI do artigo 8º deste Regulamento, as informações colhidas das autoridades que o candidato indicar no ato de sua inscrição, bem assim eventuais impugnações ou informações que o desabone.

**Parágrafo Único** – A Comissão do Concurso diligenciará para averiguar a existência ou não de fatos que desabonem a conduta pessoal, familiar, social ou profissional do candidato, apreciando, ainda, eventuais impugnações.

**Art. 46** – Os membros da Comissão do Concurso para ingresso na carreira de Procurador do Estado deverão elaborar parecer conclusivo sobre a aptidão dos candidatos aprovados e nomeados até a véspera da posse dos mesmo e apresentá-lo ao Procurador Geral do Estado para as deliberações competentes.

#### Da homologação do Concurso e da nomeação dos classificados

**Art. 47** – O concurso será homologado por ato do Procurador-Geral do Estado, após a elaboração da lista definitiva dos candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação, e publicado no Diário Oficial do Estado.

**Art. 48** – Os candidatos aprovados no Concurso deverão apresentar, no prazo de 10 dias contados da data da sua homologação, os documentos, a seguir relacionados, que constituem requisitos indispensáveis para nomeação:

**I** – certidões negativas dos distribuidores de feitos cíveis e criminais (federais e estaduais) das seções e comarcas em que o candidato tenha tido domicílio e/ou residência nos últimos 5(cinco) anos;

**II** – certidões comprovando não haver sofrido, no exercício das atividades mencionadas no inciso I a V, do artigo 13, deste Regulamento, penalidades administrativas pela prática de atos desabonadores, expedidas pela Seção competente da Ordem dos Advogados do Brasil, no caso de candidatos nesta inscritos, e pelo órgão a que estiver, ou esteve vinculado;

**III** – prova de quitação com o serviço militar se candidato do sexo masculino (fotocópia da carteira ou certificado de reservista ou de isenção);

**IV** – certidão da Justiça Eleitoral de estar em gozo dos direitos políticos;

**V** – laudo médico da Junta Oficial atestando ter boa saúde física e mental;

**VI** – fotocópia da carteira de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, dispensada a exigência para os titulares de funções incompatíveis com a advocacia;

**VII** – cópia reprográfica do CIC;

**VIII** – boa conduta social, aferida pela investigação social.

**Parágrafo Único** – Todas as cópias reprográficas deverão estar autenticadas.

#### Das disposições finais

**Art. 49** – O prazo de validade do concurso será de dois anos, prorrogável uma vez por igual período, mediante decreto do Governador do Estado.

**Art. 50** – A inscrição no concurso implicará no pleno conhecimento e aceitação, pelo candidato, das regras da presente Resolução e do Edital do Concurso, bem como no seu compromisso de respeitá-las.

**Art. 51** – Por decisão unânime do Conselho Superior dos Procuradores foi escolhida a **FAPERP-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PEIXE** para realizar o Concurso Público a que se refere esta Resolução.

**Art. 52** – Por decisão do Procurador-Geral do Estado, poderão ser devolvidos aos candidatos os documentos que hajam instruído os respectivos pedidos de inscrição se estes tiverem sido indeferidos ou, em qualquer caso, após o término do concurso.

**Art. 53** – A solução dos casos omissos neste Regulamento e a administração de seus dispositivos caberá à Comissão do Concurso.

**Art. 54** – Todas as publicações relativas ao Concurso serão feitas observando-se o previsto neste Regulamento.

**Art. 55** – Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.

João Pessoa, 24 de Agosto de 2004

**LUCIANO JOSÉ NOBREGA PIRES**  
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DOS PROCURADORES

**JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO**  
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DOS PROCURADORES

**AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA**  
CONSELHEIRO CORREGEDOR

**FRANCISCO DE ASSIS CAMELO**  
CONSELHEIRO ASPAS

**MÔNICA NOBREGA FIGUEIREDO**  
CONSELHEIRA MEMBRO PGE

**DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA FILHO**  
CONSELHEIRO MEMBRO PGE

**SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**  
CONSELHEIRO MEMBRO PGE

**JOHN JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**  
CONSELHEIRO MEMBRO ASPAS

**MARCOS HOLMES DE ASSIS MADRUGA**  
CONSELHEIRO MEMBRO ASPAS

**PORTARIA Nº 1346/PGA** João Pessoa, 01 de setembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. **GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, Procurador do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE** - Processo nº 200.2004.022.079-6, **6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 1347/PGA** João Pessoa, 01 de setembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. **GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, Procurador do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.041.5370, **5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **ELSON LUIZ DE FRANCA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam neces-

sários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 1348/PGA** João Pessoa, 01 de setembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. **GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, Procurador do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.039.560-6, **1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **RONALDO DE MEDEIROS CANTALICE JÚNIOR**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 1349/PGA** João Pessoa, 01 de setembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.041.485-2, **4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE SOUSA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 1350/PGA** João Pessoa, 01 de setembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.041.822-6, **1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **IRACEMA ALVES BEZERRA SOARES**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 1351/PGA** João Pessoa, 01 de setembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.041.471-2, **3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **ROSÂNGELA RUFO DE SOUSA LEÃO MAUL**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 1352/PGA** João Pessoa, 01 de setembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.031.799-8, **4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **JOSÉ CARLOS CARDOSO DA FONCECA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 1353/PGA** João Pessoa, 01 de setembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.031.584-4, **4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **JOSÉ RODRIGUES DA ROCHA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 1354/PGA** João Pessoa, 01 de setembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.039.570-5, **2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **LAUDENICE BEZERRA BARBOSA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1355/PGA

João Pessoa, 01 de setembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.039.799-0, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por CRISTINA LÚCIA GUEDES MONTEIRO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1356/PGA

João Pessoa, 01 de setembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.041.782-2, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por JOSÉ FRADE FILHO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1357/PGA

João Pessoa, 01 de setembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO DE RESSARCIMENTO - Processo nº 200.2004.041.938-0, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por JOSSANA MARIA DE OLIVEIRA PINTO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1358/PGA

João Pessoa, 01 de setembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA cumulada com OBRIGAÇÃO DE FAZER - Processo nº 200.2004.031.653-7, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por MARIA ALVES DA SILVA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1359/PGA

João Pessoa, 01 de setembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - PROCESSO Nº 200.2004.031.157-9, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por JAQUELINE CAMPOS NOGUEIRA TRAVASSOS, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1360/PGA

João Pessoa, 01 de setembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.041.696-4, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por LUCIELIA GOMES COITINHO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1361/PGA

João Pessoa, 01 de setembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.041.813-5, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por FRANCILDES CABRAL DE MELO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1362/PGA

João Pessoa, 01 de setembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procuradora do Estado, matrícula nº 119.972-2 e GEORGE DA SILVA RIBEIRO, Defensor Público, matrícula nº 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 200.2002.380.333-7, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, impetrado por DENILSON ALEXANDRE DA SILVA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1363/PGA

João Pessoa, 02 de setembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. FRANCISCO LUCIANO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE, Procurador do Estado, matrícula nº 68373-6, JOSÉ FERNANDES MARIZ OAB/PB-6851, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, OAB/PB-9884 e MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, OAB/PB-11532, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA - Processo nº 2003.013.838-0, 1º TRIBUNAL PLENO, promovida por CARLOS GUERRA GABÍNIO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1364/PGA

João Pessoa, 02 de setembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. FRANCISCO LUCIANO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE, Procurador do Estado, matrícula nº 68373-6, JOSÉ FERNANDES MARIZ OAB/PB-6851, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, OAB/PB-9884 e MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, OAB/PB-11532, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA - Processo nº 2004.000.835-4, 1º TRIBUNAL PLENO, promovida por EXPEDITO HILTON XAVIER DE LIRA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1367/PGA

João Pessoa, 02 de setembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA, Procurador do Estado, matrícula nº 80.272-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processos nº 200.2003.032.205-7, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por THALLES AUGUSTUS COSTA DE SOUSA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1368/PGA

João Pessoa, 02 de setembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, e KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, matrícula nº 140.974-3, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 2004.006.064-0, impetrado por EDVALDO JOSÉ DE ANDRADE, contra o EXMO. SR. SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA / ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1369/PGA

João Pessoa, 02 de setembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, VANINA CARNEIRO CUNHA MODESTO, matrícula nº 152.986-2, OAB/PB 10.737, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 153.114-0, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 2003.005.104-7, impetrado por WALTER MACEDO LINS FIALHO, contra o SR. SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO/ ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1370/PGA

João Pessoa, 02 de setembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procuradora do Estado, matrícula nº 119.972-2 e GEORGE DA SILVA RIBEIRO, Defensor Público, matrícula nº 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO COMINATORIA - Processo nº 200.2004.039.606-7, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por PAULO ROGÉRIO FRANCISCO DE JESUS, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO